



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc: N° 543/2001

PROJETO DE LEI N°

018/2001



“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE TRECHO DE VIA PÚBLICA, PROVENIENTE DE MODIFICAÇÃO DE ALINHAMENTO.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda, nos termos do artigo 95, §2º, da Lei Orgânica do Município de Barueri, à Wal-Mart Brasil Ltda., CNPJ n° 00.063.960/0001-09, proprietária de duas glebas de terreno objeto das Matrículas n°s 106.385 e 108.406, do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, localizadas no Sítio Gupê ou Campo do Gupê, uma faixa de terreno lindeira às glebas em apreço.

Parágrafo Único. A faixa de terreno referida neste artigo, inaproveitável para edificações e para o sistema viário local, corresponde a trecho da Estrada do Ingaí, também denominada Estrada Velha, não implantada, em decorrência da modificação de seu alinhamento, encontrando-se configurada na planta anexa, parte integrante desta lei, com as seguintes divisas e confrontações:

“Inicia-se no ponto “H”, localizado na Estrada do Ingaí, deste deflete a direita atravessando a Estrada do Ingaí seguindo por uma distância de 7,00m até o ponto “B1”, deste deflete a direita seguindo pela lateral esquerda da Estrada do Ingaí em linha sinuosa em direção à Barueri por uma distância de 272m, confrontando com a área da matrícula 106.385, até o ponto 18, deste deflete à direita atravessando a Estrada do Ingaí seguindo por uma distância de 7,00m até o ponto “I”, deste deflete a direita seguindo pela lateral esquerda da Estrada do Ingaí em linha sinuosa em direção a Jandira por uma distância de 262m confrontando com a área da matrícula 108.406, até o ponto “H”, ponto este que deu início a esta descrição, totalizando uma área de 1870m² e perímetro 548m.”

Artigo 2º. A faixa em questão será alienada pelo valor de R\$ 120.734,00 (cento e vinte mil, setecentos e trinta e quatro reais), conforme avaliação feita por Comissão específica, constituída pela Secretaria de Projetos e Construções, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única, no ato da outorga da escritura de venda e compra.

Artigo 3º. Correrão às exclusivas expensas da compradora todas as despesas necessárias à concretização da venda, em especial com a lavratura da competente escritura e seu eventual registro.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 08
Proc: N° 543/2001

Parágrafo Único. Na inexistência de registro do domínio da Prefeitura sobre a via pública em causa, no Registro de Imóveis, caberá exclusivamente à compradora o encargo das providências necessárias à solução da pendência, pelos procedimentos que entender cabíveis, circunstâncias essas que deverão ser consignadas na escritura.

Artigo 4º. Para possibilitar a alienação referida no artigo 1º, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a desafetar a faixa de terreno em questão, alterando sua categoria de "bem de uso comum" para "bem dominical ou patrimonial disponível".

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em <u>20/4/2001</u>
_____ Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em <u>20/4/2001</u>
_____ Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em plena discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em <u>27/4/2001</u>
_____ Presidente